



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 073, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a legislação vigente e, em especial, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014, o Decreto nº 8241 de 21 de maio de 2014, o Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, o Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016, a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191 de 13 de março de 2012; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 4/11/2021,

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente norma regulamenta a relação entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e as Fundações de Apoio (FAp), registradas e credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Art. 2º As Fundações autorizadas como instituições de apoio à UFLA devem estar registradas e credenciadas perante o MEC/MCTI, em consonância com o Decreto nº 7.423/2010, arts. 3º, 4º e 5º, e constarem como FAp da UFLA.

Art. 3º Para consecução do objeto de acordo, contrato ou convênio é permitida a associação entre FAp e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), na forma de consórcio, com o fito de viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como atender a eventuais exigências de Editais ou Chamadas Públicas.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I- Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II- Aporte Financeiro: subsídio pecuniário a ser repassado previamente por um ou mais partícipes à gestora financeira do convênio, conforme estipulado em plano de trabalho, e destinado a custear as ações do projeto;

III- Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV- Controle Finalístico: controle realizado com foco na análise dos resultados;

V- Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, novo cultivar ou cultivar essencialmente derivado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VI- Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico: execução de programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Instituição, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VII- Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

VIII- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, social ou tecnológico que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades, técnicas ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade e desempenho;

IX- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

X- Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento jurídico para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XI- Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XII- Etapa ou Fase: divisão existente na execução de uma meta;

XIII- Objeto: produto do instrumento jurídico (convênio, contrato, termo de outorga, termo de cooperação técnica entre outros), observado o plano de trabalho e suas finalidades;

XIV- Plano de Trabalho: especificação completa de como o projeto proposto será executado, descrevendo as metas a serem alcançadas e suas etapas ou fases, a equipe técnica, os custos, o financiamento, o prazo de execução e os resultados esperados, o cronograma de desembolso, dentre outros elementos julgados importantes à consecução do objeto pactuado;

XV- Projeto: proposta negociada entre os celebrantes, contendo as informações técnicas para o alcance do objeto pactuado;

XVI- Servidor: Docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) ativos;

XVII- Pessoal de Associação Temporária: Professores Visitantes, Professores Substitutos, Professores e Pesquisadores em período sabático, profissionais em estágio de pós-doutoramento e pessoas exercendo atividade voluntária junto aos Departamentos da Universidade por período superior a 30 (trinta) dias;

XVIII- Unidades Acadêmicas: nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFLA, os Institutos, Faculdades e Escolas, e seus órgãos complementares; e

XIX- Unidades Administrativas: as Pró-reitorias, as Diretorias e as Coordenadorias, além das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Universidade Federal de Lavras poderá celebrar acordos, convênios, contratos, termos de outorga e termos de cooperação técnica, com a participação da FAp, a fim de dar suporte aos seus projetos de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional entre outros, inclusive para gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Os instrumentos jurídicos referidos no **caput** poderão ter tantos celebrantes quantos forem necessários à realização do projeto, sendo indispensável a participação da UFLA e de, no mínimo, uma FAp.

§ 2º Os recursos financeiros derivados de instrumento jurídico de que trata o **caput** e destinados à melhoria de infraestrutura poderão ser empregados em obras, aquisição de materiais, equipamentos, contratações de serviços de terceiros vinculados ao objeto e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica e inovação na UFLA.

§ 3º A atuação da FAp em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras em laboratórios ou equivalentes e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no PDI da UFLA ou no Plano de Desenvolvimento das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Administrativas (PDUs).

§ 5º No caso de um projeto ou ação que não conste do PDI ou PDU/UFLA ser entendido como de desenvolvimento institucional, a Diretoria Executiva deverá solicitar a sua inserção no referido PDI ou PDU, possibilitando, assim, sua execução.

§ 6º A UFLA permitirá que seus servidores (docentes e técnico-administrativos), discentes e pessoal de associação temporária participem de equipe técnica de projeto englobado em qualquer um dos instrumentos mencionados no **caput**, obedecida a presente Resolução.

Art. 6º Cada instrumento jurídico a ser celebrado em face desta Resolução deverá conter, no mínimo:

- I- objeto e seus elementos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a celebração de instrumento com objeto genérico e desvinculado de projeto específico;
- II- clara descrição do projeto a ser realizado;
- III- recursos financeiros envolvidos e a adequada definição da repartição de receitas e despesas para execução de seu objeto;
- IV- recursos materiais e capital intelectual empregados, discriminados por celebrante, bem como suas devidas quantificações financeiras e horas de trabalho destinadas à execução da proposta;
- V- obrigações e responsabilidades de cada um dos celebrantes;
- VI- valor do instrumento jurídico, cronograma de desembolso e indicação de conta bancária específica para depósito e manutenção dos recursos financeiros;
- VII- vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII- forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX- garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X- condições de prestação de contas final e parcial, quando for o caso;
- XI- definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
- XII- propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos, quando for o caso;
- XIII- destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos e obrigatoriedade de devolução dos recursos financeiros não utilizados, quando se tratar de convênio, contrato, termo de outorga ou termo de cooperação técnica; e
- XIV- demais disposições exigidas nas normas de regência da matéria.

Art. 7º A vigência de cada instrumento jurídico será estabelecida com base no período previsto para à execução do projeto.

Art. 8º A celebração de acordo, convênio, contrato, termo de outorga ou termo de cooperação técnica, cujo objeto relaciona-se à atividade de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica e inovação, está condicionada à aprovação por parte da Congregação de cada Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput** deste artigo oriundos de órgão vinculado à Unidade Acadêmica, Agências de Inovação e Institutos Temáticos, Diretoria ou Coordenadoria vinculada a uma Pró-reitoria, em uma Pró-Reitoria ou no NINTEC estão condicionados à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 9º No caso de instrumento jurídico derivado de Edital ou Chamamento Público divergir dos instrumentos de que trata este Capítulo, a Direção Executiva da UFLA, ouvida a Procuradoria-Geral, decidirá sobre a celebração nos termos propostos.

SEÇÃO II DOS PROJETOS E DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 10. Os projetos de que trata esta Resolução poderão ter origem:

- I- em uma unidade didático-pedagógica (Departamento);
- II- em uma coordenadoria de curso de graduação ou de programa de pós-graduação;
- III- em uma coordenadoria ou órgão vinculado a uma Unidade Acadêmica;
- IV- em uma Unidade Acadêmica;
- V- em uma das Agências de Inovação e/ou Institutos Temáticos da UFLA;

- VI- em uma Diretoria ou coordenadoria vinculada a uma Pró-Reitoria;
- VII- em uma Pró-reitoria; e
- VIII- no Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA (NINTEC);

§ 1º Os projetos e os respectivos planos de trabalho elaborados nas instâncias previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 10 deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental de origem do coordenador do projeto e/ou Plano de Trabalho.

§ 2º Os projetos e os respectivos planos de trabalho coordenados por servidores não lotados em Departamentos, mas em outros órgãos vinculados às Unidades Acadêmicas, deverão ser aprovados pelo órgão colegiado deliberativo do respectivo órgão ou, na ausência deste, da instância imediatamente superior.

§ 3º Os projetos e os respectivos planos de trabalho elaborados no âmbito de uma Diretoria ou coordenadoria vinculada a uma Pró-reitoria ou na própria Pró-reitoria (incisos VI e VII do art. 10), deverão ser aprovados pelo órgão colegiado deliberativo da própria Pró-reitoria.

§ 4º Os projetos e os respectivos planos de trabalho elaborados no âmbito do NINTEC, deverão ser aprovados pelo órgão colegiado deliberativo do próprio NINTEC.

§ 5º Nos casos em que o coordenador do projeto seja o Presidente do órgão colegiado deliberativo, sua aprovação não poderá ser objeto de decisão **ad referendum**.

§ 6º O projeto que, porventura demandar tratativa especial por conter matéria que requeira sigilo, nos termos da legislação, poderá ser apresentado somente por meio de um resumo executivo, no qual constarão os dados básicos do projeto, tais como: introdução, objetivos, principais atividades, interesse público e justificativa quanto à classificação da sua natureza.

§ 7º No ato de autorização do projeto, o órgão ou a autoridade competente pela sua aprovação deverá verificar os valores das bolsas, o número de projetos que o coordenador e demais membros da equipe participam e a carga horária destinada a todos os projetos de cada servidor envolvido na proposta, conforme §§ 2º, 3º e 4º do artigo 36 desta Resolução.

Art. 11. O Plano de Trabalho dependerá do instrumento jurídico e deverá conter, no mínimo:

- I- objeto e classificação do projeto conforme art. 6º, **caput**, da presente Resolução;
- II- prazo de execução limitado no tempo e cronogramas;
- III- resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- IV- recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos, ressarcimentos à UFLA e despesas operacionais da FAp, quando for o caso;
- V- descrição dos servidores da UFLA ou de outras instituições, devidamente autorizados a participarem do projeto, constando:
 - a) identificação funcional dos servidores, inclusive quanto à posição na carreira;
 - b) regime de trabalho;
 - c) número de horas de dedicação ao projeto;
 - d) valores das bolsas ou das retribuições pecuniárias se for o caso, e prazos de concessão;
- VI- pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 1º Independentemente de o projeto trazer em seus termos as informações de que trata o **caput**, necessário se faz a confecção do respectivo Plano de Trabalho e a aprovação deste nas instâncias competentes da UFLA e da FAp.

§ 2º O **caput** deste artigo aplica-se, no que couber, aos instrumentos jurídicos com natureza e especificidades próprias, cujos Planos de Trabalho não são exigidos conforme discriminado neste artigo.

§ 3º Em caso de aprovação ou reprovação do projeto e/ou Plano de Trabalho, as instâncias correlacionadas deverão ser cientificadas da respectiva decisão.

§ 4º É vedada a contratação de servidores e estudantes por empresa interposta quando estes integrarem a equipe técnica do projeto.

SEÇÃO III DOS CONTRATOS

Art. 12. Contrato é o negócio jurídico firmado livremente entre pessoas com capacidade jurídica e com interesses opostos que, por acordo de vontades, se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens e a cumprir o que foi combinado sob determinadas condições.

Art. 13. Para efeitos desta Resolução, os contratos são classificados da seguinte forma:

I- Tipo A: derivado de dispensa de licitação consubstanciada na legislação vigente, é celebrado entre a UFLA, na condição de contratante, e a FAp como contratada;

II- Tipo B: celebrado pelas Agências de Fomento, na condição de contratante, com uma FAp na condição de contratada;

III- Tipo C: celebrado pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas ou ainda por órgão ou autarquia de ente federativo, na condição de contratante, com uma FAp na condição de contratada;

IV- Tipo D: celebrado por ICT pública, com interveniência de uma FAp, para transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria; e

V- Tipo E: celebrado entre pessoa jurídica de direito privado como contratante e a UFLA como contratada, figurando uma FAp como interveniente, cujo objeto deve ser a prestação de serviços de interesse da contratante, tais como consultoria, testes de materiais e produtos e capacitação de pessoas.

Parágrafo único. Os contratos de que tratam os incisos I, II e III são consubstanciados na legislação vigente e possuem a finalidade de dar apoio à UFLA, inclusive de gestão administrativa e financeira, em projeto de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional.

SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 14. Convênio é o ajuste de vontades que formaliza a convenção entre duas ou mais pessoas jurídicas interessadas em estabelecer vínculo de cooperação para desenvolvimento de atividades de interesse comum dos celebrantes, cujos recursos materiais e financeiros e capital

intelectual serão integralmente voltados à consecução de seu objeto, com aporte financeiro por um ou mais celebrantes, sem compensação financeira.

Art. 15. Para efeitos desta Resolução, os convênios são classificados da seguinte forma:

I- de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI): celebrado entre a UFLA e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) ou demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), visando às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos e com a interveniência de FAp. Esse tipo de ajuste envolve a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União, na forma da Lei nº 8.958, de 1994;

II- de Fomento à Pesquisa: celebrado entre entidade de fomento e FAp, com anuência expressa da UFLA na condição de executora ou interveniente, com vistas a sistematizar processos de gestão administrativa e financeira, em projeto de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional, por parte da FAp;

III- de Apoio Científico e Tecnológico: celebrado entre a UFLA e órgão ou autarquia pública de qualquer nível governamental e ou pessoa jurídica de direito privado, com a interveniência de FAp, para execução de projetos de interesse recíproco em ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação e desenvolvimento institucional e que não se enquadrem no conceito de ECTI; e

IV- de Apoio Institucional: celebrado entre a UFLA na condição de concedente, e a FAp na condição de conveniente, com fulcro no Decreto nº 6.170 de 2007 c/c a Lei nº 8.958 de 1994 para repasse de recursos financeiros da UFLA à FAp visando ao seu apoio administrativo, financeiro e contábil na execução de projeto específico de desenvolvimento de programa, projeto, atividade ou ação de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação ou desenvolvimento institucional.

SEÇÃO V DOS ACORDOS DE PARCERIA

Art. 16. Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

SEÇÃO VI DOS TERMOS DE OUTORGA OU CONCESSÃO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 17. O instrumento jurídico denominado Termo, conceituado nos artigos subsequentes, será celebrado com o objetivo de formalizar parceria entre entidade da Administração Pública e a UFLA para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos para execução de ações de iniciativa da primeira ou em cumprimento à determinação legal.

Parágrafo único. Não são regulados nesta Seção os aditamentos aos instrumentos jurídicos de que trata este Capítulo.

Art. 18. Termo de Cooperação Técnica é o instrumento jurídico celebrado entre uma agência reguladora, uma concessionária de serviço público, uma empresa, autarquia ou fundação pública de qualquer nível federativo, na condição de financiadora e a UFLA, na condição de executora, com a

participação de uma Fundação de Apoio, na condição de interveniente, para execução de ações, projetos ou programas que envolvam a melhoria e o desenvolvimento das condições sociais, comunitárias e ou ambientais de responsabilidade legal ou estatutária da financiadora.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o **caput** será resultado de demanda da financiadora, por meio de Chamada Pública ou convite ou de proposta da executora e ou da interveniente à financiadora.

Art. 19. Termo de Outorga e/ou Concessão é o instrumento jurídico pelo qual uma agência de fomento, na condição de outorgante, concede auxílio à UFLA, na condição de outorgada executora, para realização de trabalhos na área de ensino, pesquisa, extensão, extensão tecnológica, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional, com participação de FAp como outorgada gestora.

§ 1º O instrumento deverá limitar os objetivos, a finalidade, as imposições, as sanções e outras cláusulas que permeiam o auxílio concedido em face de projeto aprovado por Edital de Chamada Pública da agência de fomento outorgante.

§ 2º Para participar de Editais e assinar o Termo de Outorga junto à FAp, o coordenador do projeto deverá:

I- apresentar o Termo de Compromisso da instituição proponente, preenchido e autorizado pela Pró-reitoria correlacionada; e

II- apresentar documento padrão com a aprovação do Conselho Departamental quanto à participação do coordenador e demais colaboradores no projeto para assinatura do Termo de Outorga junto à FAp.

§ 3º No caso de propostas que contemplem servidores de outros Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas e Administrativas, o Conselho Departamental e/ou órgão colegiado deliberativo da Unidade Administrativa deverá autorizar a participação.

§ 4º Se a Unidade Administrativa não possuir órgão colegiado a autorização será realizada pela chefia imediata.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DE DISCENTES DA UFLA NOS PROJETOS E/OU PLANOS DE TRABALHO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A participação de servidor da UFLA em equipe técnica de projetos de que trata esta Resolução obedecerá a legislação que rege seu plano de cargo e carreira, a legislação que rege os contratos, convênios, acordos e termos de outorga e as normas internas da UFLA.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor da UFLA em atividade realizada por intermédio da FAp, que contrarie o disposto nesta Resolução ou sua regulamentação ou, ainda, sem autorização do Conselho Departamental ou órgão colegiado deliberativo da Unidade Administrativa.

Art. 21. A equipe técnica de cada projeto deverá ter a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFLA, incluindo servidores, discentes de graduação e de pós-graduação, pessoal de associação temporária e bolsistas com vínculo formal em projetos institucionais.

§ 1º A proporção de participação de pessoal vinculado à UFLA de que trata o **caput** poderá ser excepcionada, após justificativa do proponente e aprovação pelo órgão colegiado deliberativo competente, respeitado o limite mínimo de 1/3 (um terço), ou, ainda, em proporção inferior a essa, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as FAp.

§ 2º Em caso que ocorra a excepcionalidade disposta no parágrafo anterior, o Conselho Departamental ou órgão colegiado deliberativo da Unidade Administrativa competente deve fazer consulta formal à FAp para atendimento às disposições do referido parágrafo.

§ 3º No caso de projetos multi-institucionais a proporção de que trata o **caput** poderá ser alcançada por meio da soma de participantes vinculados à UFLA e às demais instituições integrantes do projeto.

§ 4º Para o cálculo da proporção referida no **caput** não se incluem os participantes externos vinculados à FAp ou às empresas contratadas.

Art. 22. É vedada a subcontratação total bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado em contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as FAp, com base no disposto na Lei nº 8.958 de 1994.

Art. 23. A participação na equipe técnica e as contratações necessárias aos projetos de que trata esta Resolução devem observar as vedações ao nepotismo na Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010.

Art. 24. A composição da equipe técnica será realizada por meio de seleção com critérios objetivos e que garantam a isonomia entre os interessados ou por meio de indicação do coordenador que justificará os critérios objetivos e técnicos de suas escolhas.

Parágrafo único. No caso em que a composição da equipe técnica se der por indicação pelo coordenador, as justificativas para a escolha deverão estar presentes no plano de trabalho do projeto e publicizadas nos termos do art. 71 desta Resolução.

SEÇÃO II DOS SERVIDORES

Art. 25. A UFLA autorizará a participação de seus servidores em equipes técnicas de contratos, convênios, acordos e termos de outorga por meio da aprovação por parte do Conselho Departamental ou órgão colegiado deliberativo das Unidades Administrativas em que esses servidores estiverem lotados.

Parágrafo único. Quando pertencentes a uma Unidade Administrativa não possuidora de órgão colegiado, caberá ao titular da Unidade Administrativa expedir a autorização.

Art. 26. A dedicação de servidor da UFLA a projeto de que trata esta Resolução, contemplado ou não com a concessão de bolsa ou outra forma de retribuição pecuniária, será

considerada como atividade de ensino, pesquisa ou extensão e ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I- ter caráter eventual e de duração pré-definida;
- II- não trazer prejuízos ao cumprimento de sua jornada de trabalho na UFLA;
- III- o acompanhamento das atividades de servidores em projetos será de responsabilidade da chefia imediata;
- IV- a soma das horas trabalhadas nos projetos não poderá exceder o equivalente a 20 (vinte) horas semanais, com ou sem percepção de bolsas ou qualquer outra forma de retribuição;
- V- o servidor não poderá ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) projetos sob sua coordenação, sendo que a soma das horas trabalhadas nos projetos, na condição de coordenador ou de membro, não poderá exceder ao limite previsto no inciso IV;
- VI- em casos excepcionais, o servidor poderá coordenar mais projetos do que o definido no inciso V, mediante solicitação, justificativa e aprovação do Conselho Departamental; e
- VII- o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se de caráter eventual, para os efeitos desta Resolução, a participação no projeto que:

- I- seja executado em acréscimo à atividade acadêmica do docente, prevista no Plano de Trabalho aprovado nos termos desta Resolução;
- II- seja executado em acréscimo à atividade do técnico-administrativo, prevista em sua carga horária e aprovado nos termos desta Resolução;
- III- não se inclua entre os programas ou atividades aprovadas em caráter permanente pela Universidade; e
- IV- seja realizado no prazo de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização, vedada a indeterminação.

Art. 27. A participação de servidor da UFLA em projetos de que trata esta Resolução deverá ter sua atuação indicada, de forma detalhada no projeto proposto, constando entre outras, as seguintes informações:

- I- atividades;
- II- período de atuação;
- III- carga horária semanal; e
- IV- previsão ou não de bolsa ou retribuição pecuniária.

Parágrafo único. Comprovado que a participação do servidor em projeto de que trata esta Resolução resultou prejuízos ao cumprimento de suas atividades acadêmicas e ou administrativas na UFLA, por meio de decisão devidamente fundamentada, a autorização deverá ser imediatamente suspensa pela chefia imediata, a qualquer tempo e sem prejuízo das providências previstas na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

SEÇÃO III DOS DISCENTES E PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 28. A participação dos discentes de cursos de graduação, de programas de pós-graduação e de pessoal de associação temporária deverá ser incentivada em todo e qualquer projeto de que trata esta Resolução.

§ 1º A ausência de discentes na equipe técnica deverá ser devidamente justificada pelo proponente e aprovada pela Pró-reitoria relacionada ao assunto.

§ 2º Nos contratos de que trata a Seção III do Capítulo II desta Resolução, a participação do discente de graduação dar-se-á na forma de estágio e será regida pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e a do discente de pós-graduação e do pessoal de associação temporária será formalizada como prestação de serviços, observadas a legislação que rege as matérias.

§ 3º Nos convênios, acordos de parceria, termos de outorga e termos de cooperação técnica, a participação de discentes de graduação, de pós-graduação e de pessoal de associação temporária dar-se-á como atividade de ensino, pesquisa, extensão e extensão tecnológica ou incentivo à inovação, de acordo com o objeto do instrumento celebrado.

Art. 29. O discente de graduação e de pós-graduação e o pessoal de associação temporária da UFLA deverá ter sua atuação indicada, de forma detalhada no projeto proposto, constando dentre outras, as seguintes informações:

- I- atividades;
- II- período de atuação;
- III- carga horária semanal; e
- IV- previsão ou não de bolsa ou retribuição pecuniária.

Art. 30. A carga horária associada a cada projeto será considerada como atividade de ensino, pesquisa ou extensão do discente, conforme a sua natureza, e será registrada em conformidade com os atos normativos da Pró-reitoria pertinente.

Parágrafo único. A carga-horária de dedicação do discente de graduação ao projeto poderá variar de 8 (oito) a 30 (trinta) horas semanais de acordo com a sua disponibilidade e o tipo e o valor da bolsa a ser concedida, nos termos da Tabela 3 do Anexo I a esta Resolução.

Art. 31. Aplicam-se ao pessoal de associação temporária as regras afetas ao discente de pós-graduação e as da agência de fomento a que porventura seu projeto esteja vinculado.

SEÇÃO IV DO COORDENADOR

Art. 32. Caberá ao coordenador do projeto a adoção de mecanismos de acompanhamento da execução, o qual responderá, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e ao cumprimento das normas legais, e nos eventuais aditivos, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade de:

- I- manter registro atualizado referente ao controle e ao acompanhamento do desenvolvimento do projeto; e
- II- apresentar relatório parcial de atividades do projeto sempre que solicitado e semestralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como o relatório final de atividades, em até 50 (cinquenta) dias do término da vigência do instrumento legal, à instância de origem do projeto, bem

como à FAp, visando à verificação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas no projeto;

§ 1º O relatório de atividades do projeto deverá contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica, os produtos gerados e a consolidação das atividades com a execução financeira do projeto.

§ 2º A consolidação mencionada no parágrafo anterior compreenderá as informações elencadas no cronograma físico financeiro do Plano de Trabalho, discriminando:

- I- as atividades e valores previstos para o período;
- II- as atividades e valores realizados no período;
- III- os valores acumulados desde o início da vigência do projeto; e
- IV- a relação das bolsas e/ou retribuições pagas no período, com a identificação de cada beneficiário e a discriminação do valor recebido.

§ 3º Os relatórios de atividades do projeto devem ser disponibilizados sempre que se fizer necessário, às auditorias interna e externa, à Direção Executiva, aos órgãos colegiados da UFLA e às demais celebrantes.

SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA

Art. 33. A participação de integrante de servidores da UFLA em atividade desenvolvida por FAp não contemplada por um dos instrumentos jurídicos descritos nas Seções III, IV, V e VI do Capítulo II desta Resolução, na condição de servidor da UFLA, deverá ser obrigatoriamente precedida de autorização, nos termos do art. 25.

Art. 34. A participação de discente, na condição de integrante do corpo discente da UFLA, em atividade desenvolvida por FAp deverá seguir o rito presente na Seção III do Capítulo III desta Resolução.

SEÇÃO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS A SERVIDORES, DISCENTES E PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 35. Havendo previsão de recursos para custeio de bolsas da equipe técnica de projeto e permissivo legal, a FAp concederá as bolsas devidas, respeitando o disposto nesta Seção.

Art. 36. Os tipos, os valores e a periodicidade das bolsas serão obrigatoriamente definidos no Plano de Trabalho.

§ 1º A bolsa deverá ser descrita individualmente, constando:

- I- número do SIAPE se servidor ou número do CPF/Passaporte se discente e pessoal de associação temporária;
- II- nome;
- III- cargo, função ou atividade que desempenha e regime de trabalho em caso de servidor público federal;
- IV- função a ser desempenhada na execução do objeto do instrumento jurídico;

- V- valor da bolsa e periodicidade;
- VI- metas e ou atividades das quais participará; e
- VII- carga horária semanal de dedicação ao projeto.

§ 2º Os tipos de bolsas serão baseados na nomenclatura utilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com o disposto no Anexo I a esta Resolução.

§ 3º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I- a natureza, dimensão e complexidade do projeto;
- II- a função e as atividades a serem desempenhadas no projeto;
- III- a titulação do beneficiário;
- IV- a carga horária envolvida;
- V- a proporcionalidade entre a remuneração regular do beneficiário e o valor da bolsa, observando-se as orientações gerais disciplinadas no art. 7º do Decreto nº 7.423 de 2010, e
- VI- a origem do financiamento.

§ 4º É vedada a concessão de bolsas a servidores da UFLA que coordenam ou participam de projetos, cujo objeto compreenda a prestação de serviços triviais de laboratórios ou setores.

Art. 37. A soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o teto remuneratório constitucional para o funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, **caput**, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º No caso de percepção de bolsas ou outro tipo de remuneração previstos na presente Resolução, a unidade de lotação do servidor poderá consultar qualquer órgão da UFLA e a FAp acerca dos limites legais de remuneração.

§ 2º A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) será responsável pelo acompanhamento e pelo controle institucional de recebimento de remunerações, bolsas e retribuições financeiras, dentro dos limites do teto remuneratório constitucional.

Art. 38. Os discentes de graduação participantes de equipe técnica poderão receber um dos seguintes tipos de bolsa:

- I- em se tratando de contrato, bolsa de estágio nos termos da Lei nº 11.788 de 2008; e
- II- em se tratando de acordo, convênio, termo de outorga ou termo de cooperação técnica, bolsa de iniciação científica, ensino, extensão, tutoria, monitoria ou de estímulo à inovação.

§ 1º É vedado ao discente receber bolsa prevista nesta Resolução concomitantemente ao recebimento de qualquer outro auxílio financeiro da UFLA, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

§ 2º É vedada a concessão simultânea de bolsas para discentes da UFLA por atuação em projetos gerenciados por FAp.

Art. 39. Os discentes de pós-graduação e pessoal de associação temporária participantes de equipe técnica de acordo, convênio, termo de outorga, termo de cooperação técnica ou quaisquer outros instrumentos congêneres, poderão perceber bolsa de mestrado, de doutorado, de pós-doutorado ou de tutoria, em caso de atuação em projetos ou cursos.

Art. 40. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução:

I- não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a FAp concedente e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei nº 8.958 de 1994 e no art. 58, inciso XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009; e

II- quando decorrentes do desenvolvimento de projeto em que os produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995.

Art. 41. A constatação de recebimento indevido por parte do servidor de bolsa ou de quantia que ultrapasse o teto remuneratório constitucional implicará na devolução ao erário das quantias recebidas indevidamente, além de sujeitar os infratores às penalidades cabíveis.

SEÇÃO VII DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA A SERVIDORES, DISCENTES E PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 42. Aos contratos dispostos na Seção III do Capítulo II desta Resolução em que haja previsão de retribuição pecuniária a servidor, discente ou pessoal de associação temporária, observada a legislação que rege a matéria e as especificidades do instrumento, aplicam-se o disposto nos arts. 36, 37, 38, inciso I, e 41.

§ 1º Os valores de referência para cálculo da retribuição pecuniária de que trata o **caput** constam do Anexo I a esta Resolução, sendo:

I- para retribuição pecuniária a servidores, discentes de pós-graduação e pós-doutorandos em decorrência de prestação de serviços de ensino, pesquisa e extensão, o disposto na Tabela 4; e

II- para retribuição pecuniária a servidores, discentes de pós-graduação e pós-doutorandos em decorrência de prestação ministração de cursos, o disposto na Tabela 5.

§ 2º É vedada a concessão de retribuição pecuniária a servidores da UFLA que coordenam ou participam de projetos, cujo objeto compreenda a prestação de serviços triviais de laboratórios ou setores.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS GERENCIADOS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 43. Os recursos financeiros advindos dos instrumentos jurídicos de que tratam as Seções III, IV e V e VI do Capítulo II e gerenciados por FAp à UFLA, deverão ser mantidos em conta bancária específica, sendo permitido o pagamento exclusivamente de despesas constantes do Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho.

§ 1º O pagamento de despesas será realizado exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, pagamento instantâneo (Pix) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado o favorecido por meio do nome e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º Os recursos financeiros, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras, realizadas em conformidade com o parágrafo anterior somente poderão ser aplicados no objeto do projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos aportados para a sua execução.

CAPÍTULO V DOS RESSARCIMENTOS E DOS PAGAMENTOS À UFLA

Art. 44. Para a execução de acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres de que trata esta Resolução será devida a Taxa de Ressarcimento à UFLA (TR/UFLA) em face do:

- I- nome e da imagem - denominada TRNI;
- II- custo indireto (pelo uso de instalações, equipamentos, serviços e materiais) - denominada TRCI; e
- III- recurso humano (conhecimentos técnicos e científicos) - Denominada TRRH.

Art. 45. A TR/UFLA disposta no art. 44, incidirá sobre o custo de execução do projeto constante do Plano de Trabalho, não incidindo sobre os valores devidos à FAp.

§ 1º A TR/UFLA de que trata este artigo será calculada aplicando os índices percentuais e valores constantes no Anexo II a esta Resolução.

§ 2º A utilização dos bens e serviços da UFLA não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 3º O uso do nome e imagem da UFLA será ressarcido nos termos do item 1 do Anexo II a esta Resolução.

§ 4º Os projetos de extensão que visam prestar serviços diretamente à comunidade, sem intermediação de quaisquer agentes públicos ou privados, ficam isentos do pagamento da TRNI.

§ 5º A utilização das instalações, equipamentos e materiais da UFLA para a execução do projeto deverá ser aprovada pelo órgão colegiado deliberativo imediato ao qual esteja vinculado e será realizada nos termos do item 2 do Anexo II a esta Resolução.

§ 6º A mensuração dos serviços da equipe técnica e científica e do pessoal técnico e de apoio será realizada nos termos do item 3 do Anexo II a esta Resolução.

§ 7º Os serviços prestados pela UFLA que não se enquadrem no disposto no parágrafo anterior serão mensurados de acordo com as demandas dos projetos, levando-se em consideração os preços praticados pela unidade executora.

§ 8º Os materiais da UFLA, porventura, utilizados na execução do projeto e que não forem repostos pela FAp, deverão ser ressarcidos à UFLA pela referida fundação, levando-se em consideração o preço de aquisição pela UFLA.

Art. 46. Em acordos e convênios, será cobrada apenas a TR/UFLA contemplada nos incisos I e II do art. 44 desta Resolução.

Art. 47. Nos contratos do tipo C e E de que trata o art. 13, a TR/UFLA contemplará todos os incisos do art. 44 desta Resolução.

Parágrafo único. Nos contratos do tipo A, B e D de que trata o art. 13 desta Resolução, a TR/UFLA não será cobrada.

Art. 48. Em casos excepcionais, levando-se em consideração as especificidades do objeto, a parceria e o interesse técnico-científico da UFLA em executar o objeto do convênio, mediante pedido fundamentado da Unidade Acadêmica ou Administrativa interessada, a Direção Executiva poderá reduzir o valor da TR/UFLA inerente ao uso do nome e da imagem da Universidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente autorizado pela Direção Executiva, a TR/UFLA poderá ser substituída pela doação de bens móveis permanentes ou pela realização de obras de engenharia no Campus da UFLA em valor equivalente, as quais devem estar inseridas no projeto desenvolvido.

Art. 49. Os recursos arrecadados em decorrência da TR/UFLA serão considerados como receitas derivadas de outras fontes de financiamento e revertidos em benefício da UFLA, observando-se a seguinte divisão:

I- 30% da TRNI será destinada à PROPLAG, 30% ao órgão de formalização do processo e 40% destinado ao Programa Institucional de Bolsas prioritariamente para a Pós-Graduação;

II- 100% da TRCI será destinada proporcionalmente às Unidades Acadêmicas dos servidores colaboradores do projeto, sendo 50% do montante destinado a despesas discricionárias e 50% em despesas compulsórias a serem efetuadas no ano; e

III- 100% da TRRH destinada proporcionalmente às Unidades Acadêmicas dos servidores colaboradores do projeto, sendo 50% do montante destinado a despesas discricionárias e 50% em despesas compulsórias a serem efetuadas no ano.

Parágrafo único. Nos casos de projetos advindos das Agências de Inovação e Institutos Temáticos, a TRCI será 2/3 (dois terços) destinada proporcionalmente entre as Unidades Acadêmicas dos docentes colaboradores do projeto e 1/3 para Agência de Inovação ou Instituto Temático, sendo 50% do montante destinado a despesas discricionárias e 50% em despesas compulsórias a serem efetuadas no ano.

Art. 50. A forma de recolhimento e repasse da TR/UFLA será realizada por guia de recolhimento da União (GRU) ou outra modalidade compatível com a GRU.

Art. 51. O presente Capítulo não se aplica aos termos de outorga ou concessão e termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 52. Na execução dos instrumentos jurídicos de que trata esta Resolução, as FAp deverão:

- I- prestar contas dos recursos aplicados;
- II- submeter-se ao controle de gestão pelo Conselho Universitário (CUNI);
- III- submeter-se ao controle finalístico pela UFLA e órgão de controle governamental competente; e
- IV- submeter-se à auditorias periódicas por parte da Auditoria Interna da UFLA, devendo ser os relatórios de auditoria publicizados nos termos do art. 71 desta Resolução.

Parágrafo único. A sistemática de auditoria dos instrumentos jurídicos de que trata essa Resolução deverá ser elaborada pela Auditoria Interna.

Art. 53. A Direção Executiva poderá por meio de ato administrativo próprio delegar à autoridade competente da unidade responsável pela formalização do processo a competência para designar os gestores, fiscais e analistas técnicos.

§ 1º A autoridade de que trata o **caput** desse artigo poderá consultar o Diretor ou cargo equivalente da Unidade de lotação do coordenador do projeto, ficando ao Diretor ou cargo equivalente da Unidade, a responsabilidade de indicar servidor competente para a execução da atribuição.

§ 2º A designação de que trata o **caput** não exime a direção da unidade proponente da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe técnica, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da UFLA, no projeto e no instrumento jurídico.

§ 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I- Gestor: responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes; analisa relatórios de liquidação, pagamentos, solicitações de aditivos, apostilamentos, alteração de plano de trabalho e os elaborados pelo fiscal. Pode ser gestor de mais de um instrumento, sem, no entanto, fazer parte da equipe técnica. Tem as prerrogativas de solicitar esclarecimentos, emitir notificações e bloquear o ajuste. Responsável pela análise do relatório semestral elaborado pelo fiscal;

II- Fiscal: Responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos contratos, acordos, termos de parceria e convênios. Realiza análise de documentação, processos de compras e contratação, relatórios de execução de liquidação e pagamento. Pode ser fiscal de mais de um contrato, acordo, termo de parceria e convênio, sem, no entanto, fazer parte da equipe técnica. Tem as prerrogativas de solicitar esclarecimentos, fazer notificações e bloquear contrato, acordo, termo de parceria ou convênio; e

III- Analista Técnico: Profissional responsável pela análise de propostas, plano de trabalho, aditivos e ajustes de plano de trabalho. Possui perfil na Plataforma +Brasil e pode analisar mais de um contrato, acordo, termo de parceria e convênio, ou seja, não possui vinculação específica a um instrumento.

Art. 54. Caberá ao gestor e/ou fiscal a adoção de sistemática de fiscalização e o controle constante da execução do projeto visando ao cumprimento das normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação de Recursos e nos eventuais aditivos.

§ 1º Se detectada pelo gestor e/ou fiscal qualquer irregularidade sob controle finalístico, o responsável diligenciará à FAp e ao coordenador do projeto para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) para adoção das providências cabíveis.

§ 2º O gestor e/ou fiscal emitirá relatórios semestrais e final incluindo todas as ocorrências e parecer acerca do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento legal e no Plano de Aplicação de Recursos.

§ 3º Ao gestor e/ou fiscal é vedado o recebimento, direta ou indiretamente, de bolsa ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de instrumento que fiscalize.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. O repasse de recursos financeiros, nos instrumentos legais regidos por esta Resolução, estará sujeito à prestação de contas à UFLA e aos órgãos financiadores, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 56. A prestação de contas deverá ser remetida de forma eletrônica pela FAp à Comissão Permanente de Prestação de Contas (CPPC), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exceto se outro prazo for estipulado pelo órgão financiador e constar do instrumento jurídico.

Art. 57. A prestação de contas será composta por:

- I- relatório técnico;
- II- relatório contábil e financeiro; e
- III- processos de compras e contratações.

§ 1º O relatório técnico final deverá ser enviado pelo coordenador do projeto, com aprovação do fiscal e/ou gestor à FAp no prazo de 50 (cinquenta) dias da extinção do ajuste.

§ 2º A FAp encaminhará o relatório técnico, o relatório contábil-financeiro e a documentação dos processos de compras-contratações à CPPC com a chancela do fiscal, quando houver.

§ 3º A CPPC solicitará às Unidades Administrativas e Acadêmicas ligadas ao projeto a emissão de parecer acerca do relatório técnico.

§ 4º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado se comprovada a necessidade de realização de diligências.

§ 5º O Presidente da CPPC decidirá sobre a concessão ou não da prorrogação do prazo da prestação de contas final.

Art. 58. A PROPLAG elaborará laudo final, aprovando as contas e atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAp, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho, conforme parecer dos setores responsáveis das Unidades Administrativas e Acadêmicas, relatório técnico da CPPC e a relação de bens adquiridos no âmbito de cada projeto.

Parágrafo único. O laudo final da prestação de contas será anexado ao processo pela CPPC.

Art. 59. Na hipótese de a vigência do instrumento jurídico ser igual ou superior a 1 (um) ano, além da prestação de contas final de que trata o art. 56, a FAp deverá prestar contas parciais à UFLA, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado, exceto se outro prazo for estipulado pelo órgão financiador e constar do instrumento jurídico.

§ 1º O relatório técnico parcial deverá ser enviado pelo coordenador do projeto com aprovação do fiscal e/ou gestor à FAp no prazo de 20 dias.

§ 2º A CPPC decidirá sobre a concessão ou não da prorrogação do prazo de apresentação de contas parciais.

§ 3º Em instrumentos cadastrados exclusivamente na Plataforma +Brasil não haverá prestação de contas parcial.

Art. 60. A prestação de contas a ser apresentada pela FAp à CPPC, deverá ser instruída pelos seguintes documentos, no mínimo:

- I- relatório de execução físico-financeira;
- II- demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III- extrato da conta bancária vinculada;
- IV- relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V- relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;
- VI- relação dos servidores e discentes vinculados ao projeto executado contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida;
- VII- documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- VIII- relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da UFLA ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- IX- cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimentos dos saldos remanescentes nas contas vinculadas aos projetos e a TR/UFLA; e
- X- relatório técnico elaborado pelo coordenador do projeto, conforme formulário padronizado, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da UFLA, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

Art. 61. A FAp deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a cada instrumento jurídico pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo único. A documentação relativa à prestação de contas deverá permanecer à disposição da UFLA, dos órgãos de controle e do financiador, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

Art. 62. A CPPC poderá exigir da FAp informações e documentos para o acompanhamento e fiscalização contábil a qualquer tempo, além das prestações de contas parciais e totais.

Art. 63. Caso a prestação de contas esteja incompleta, inconsistente ou irregular ou, ainda, caso a FAp não a apresente no prazo estabelecido, a CPPC a notificará para que realize as diligências necessárias para a sua apresentação ou regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 64. Constatada irregularidade grave e insanável na gestão dos recursos ou a omissão do dever de prestar contas pela FAp, a CPPC comunicará o fato à PROPLAG para as providências cabíveis.

Art. 65. O Reitor poderá suspender a execução do projeto, ouvido o órgão colegiado deliberativo máximo da Unidade Acadêmica ou Administrativa e garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à FAp as seguintes penalidades:

I- inscrição nos cadastros públicos de devedores e de entidades irregulares, ficando impedida de celebrar novos instrumentos jurídicos pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II- rescisão do instrumento jurídico, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa pelas perdas e danos causados;

III- restituição da parcela dos recursos do instrumento jurídico onde for verificada irregularidade pelos responsáveis, sob pena de instauração de tomada de contas especial; e

IV- proposição ao CUNI da suspensão da autorização da FAp até que seja promovida a reabilitação perante a UFLA.

Art. 66. Cabe ao coordenador designado no instrumento jurídico a gestão dos recursos financeiros do projeto e atestar as despesas realizadas pela FAp, o recebimento dos bens e serviços e a prestação de contas a ser apresentada.

Art. 67. Caso o coordenador não elabore o relatório técnico de que trata o inciso X do art. 60 ou fazê-lo com falta de zelo ou ainda, se forem comprovadas irregularidades na gestão de recursos do projeto sob sua coordenação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes medidas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I- impedimento de participar de equipe técnica de outro instrumento jurídico até o saneamento dessas irregularidades, seja como coordenador ou membro; e

II- abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, se for o caso.

Art. 68. A prestação de contas à UFLA não exime as FAp de prestar as contas eventualmente exigidas pelos financiadores de projetos, de acordo com o estabelecido no respectivo instrumento jurídico.

Parágrafo único. Em se tratando de financiamento de projetos com recursos públicos, a documentação que instruirá a prestação de contas de que trata o **caput** será aquela estabelecida na legislação de regência do financiador.

Art. 69. O relatório técnico final relativo a projetos provenientes de Termos de Outorga deverá ser encaminhado ao colegiado competente de origem do projeto no prazo de 50 (cinquenta) dias

contados da data da extinção do ajuste, exceto se outro prazo for estipulado pelo órgão financiador e constar do instrumento jurídico, para ciência e registro.

Parágrafo único. Após o parecer do colegiado competente a documentação deverá ser encaminhada à Unidade Administrativa para ciência e registro.

Art. 70. O relatório técnico final relativo a projetos provenientes de Transferência de Tecnologia deverá ser encaminhado ao Conselho Departamental de origem do Projeto no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da data da extinção do ajuste, exceto se outro prazo for estipulado pelo Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico ou Colegiado de Extensão e Cultura e constar do instrumento jurídico, para ciência e registro.

Parágrafo único. Após o parecer do Conselho Departamental a documentação deverá ser encaminhada ao Inovação e Desenvolvimento Tecnológico ou Colegiado de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica para ciência e registro.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE DO RELACIONAMENTO DA UFLA COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 71. A UFLA tornará público, no sítio eletrônico oficial da instituição, os dados e informações sobre seu relacionamento com FAp, incluindo obrigatoriamente:

- I- os dispositivos legais e regulamentares internos e externos;
- II- a sistemática de elaboração e aprovação de projetos;
- III- a sistemática de acompanhamento de metas e avaliação;
- IV- as regras aplicáveis às bolsas;
- V- os valores das bolsas e retribuições pecuniárias e os respectivos beneficiários;
- VI- os extratos dos acordos, contratos, convênios, termos de outorga, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres;
- VII- o inteiro teor dos instrumentos jurídicos celebrados e os respectivos Planos de Trabalho;
- VIII- os montantes financeiros gerenciados em parceria;
- IX- os endereços de portais e sítios de suas FAp;
- X- as prestações de contas com seus respectivos pareceres;
- XI- os relatórios de auditoria quando houver; e
- XII- outras informações relevantes à comunidade em geral.

CAPÍTULO IX

DOS BENS REMANESCENTES

Art. 72. Os bens móveis permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos de que trata esta Resolução serão transferidos à UFLA, exceto em casos específicos em que houver disposição em contrário.

Art. 73. Os veículos adquiridos com recursos provenientes de instrumento jurídico de que trata esta Resolução poderão ser vinculados à projetos oriundos do Departamento ou Unidade Administrativa de origem do projeto, continuando o gerenciamento do veículo pela FAp.

Parágrafo único. Caso no Plano de Trabalho do novo projeto exista a previsão de aporte de recursos financeiros por terceiros para aquisição ou locação de veículo e a despesa não seja total ou

parcialmente realizada em face do reaproveitamento de que trata o **caput**, os recursos não utilizados serão revertidos à conta única da União.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 74. A avaliação de desempenho da FAp será feita anualmente pelo CUNI com base no relatório anual de gestão e de acordo com o Decreto nº 7.423 de 2010, art. 5º, § 1º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. O Reitor designará comissão encarregada de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da FAp, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

- I- demonstrações contábeis obrigatórias nos termos da legislação vigente, englobando:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração do resultado do exercício;
 - c) demonstração de lucros e prejuízos acumulados; e
 - d) demonstração de fluxo de caixa;
- II- parecer de auditoria independente;
- III- receita oriunda de projetos financiados por entidades públicas e privadas;
- IV- número de discentes de graduação e de pós-graduação e de pessoal de associação temporária envolvidos nos projetos;
- V- processos e valores de importação;
- VI- prestações de contas enviadas dentro do prazo;
- VII- projetos gerenciados;
- VIII- relação de obras realizadas para a UFLA, quando houver;
- IX- valor total dos equipamentos adquiridos e incorporados ao patrimônio da UFLA;
- X- valor total dos ressarcimentos à UFLA pelo uso de seu nome, imagem, capital intelectual e infraestrutura; e
- XI- principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela FAp para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Esta Resolução poderá ser regulamentada por normas a serem propostas pela Direção Executiva da UFLA e submetidas à aprovação do CUNI.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra do **caput** as regulamentações constantes dos arts. 36, 37, 41, 49, 67 e 73 desta Resolução, e a regulamentação do trâmite dos instrumentos jurídicos a serem celebrados com a participação da UFLA, as quais serão procedidas por ato normativo da Direção Executiva.

Art. 76. Os instrumentos jurídicos tramitados antes da data de início da vigência da presente Resolução e que já tenham sido objeto de análise jurídica pela Procuradoria-Geral na UFLA obedecerão às normas sob as quais foram instruídos.

Art. 77. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao órgão responsável pela formalização da proposta para solução, e caso necessário, mediante processo ou procedimento específico, este órgão submeterá à decisão da Direção Executiva da UFLA ou ao CUNI.

Art. 78. Revogar a Resolução CUNI nº 004 de 7 de abril de 2018.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

ANEXO I

VALORES DE BOLSAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TABELA 1 – Bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, extensão tecnológica e estímulo à inovação para servidores

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Bolsas de Ensino, Extensão e Desenvolvimento Institucional				
Por Evento ou Produto	Até 75%	Até 65%	Até 55%	Até 45%
Por mês	Até 75%	Até 65%	Até 55%	Até 45%
Bolsas de Pesquisa, Extensão Tecnológica e Estímulo à Inovação				
Projeto financiado com orçamento da UFLA	Até 60%	Até 50%	Até 40%	Até 30%
Projeto com financiamento público ou privado	Até 100%	Até 90%	Até 80%	Até 70%
Projeto decorrente de editais públicos	Segundo regras do órgão financiador. Na ausência destas, os valores limites estabelecidos para pesquisa com financiamento público ou privado.			

Os valores máximos de bolsas são baseados na bolsa de Atração de Jovens Talentos (BJT/A) do CNPq e conforme o disposto no artigo 37 desta Resolução.

TABELA 2 – Bolsas para discentes de pós-graduação e pessoal de associação temporária

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Por mês	Até 70%	Até 60%	Até 50%	Até 40%

Os valores máximos de bolsas são baseados na bolsa de Atração de Jovens Talentos (BJT/A) do CNPq.

TABELA 3 – Bolsas para discentes de graduação

ATIVIDADE	Tempo de dedicação semanal ao projeto		
	Até 30 horas semanais	Até 20 horas semanais	Até 12 horas semanais
Por mês	Até 30%	Até 20%	Até 10%

Os valores máximos de bolsas são baseados na bolsa de Atração de Jovens Talentos (BJT/A) do CNPq.

TABELA 4 – Valor de Referência para o cálculo de retribuição pecuniária bruta em prestação de serviços

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Por hora trabalhada	Até 7,0%	Até 6,0%	Até 5,0%	Até 4,0%
Por mês	Até 100%	Até 90%	Até 80%	Até 70%

Os valores máximos de retribuição pecuniária são baseados na bolsa de Atração de Jovens Talentos (BJT/A) do CNPq.

TABELA 5 – Valor de Referência para o cálculo de bolsa ou retribuição pecuniária por ministração de cursos de extensão, atualização, capacitação, especialização, aperfeiçoamento e mestrado profissional

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Professor	Até 1,47% h/a	Até 1,27% h/a	Até 1,07% h/a	Até 0,87% h/a
Tutor	Até 0,97% hora/aula			
Orientação de TCC	Até 1,47% por trabalho de conclusão de curso, limitado a 10 por professor			
Coordenador	Até 10% mensal			
Apoio ao ensino	Até 5% mensal			

Percentuais referentes ao maior vencimento básico da Administração Pública Federal, definido conforme o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 6.114/07, alterado pelo Decreto nº 9.185/2017, para remuneração referente à hora-aula em atividades remuneradas pela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) na UFLA.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA (TR/UFLA)

1 – Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI): índices e valores a serem aplicados pelo uso do nome e da imagem da UFLA a incidir sobre o valor do Projeto, conforme a Tabela 6:

TABELA 6 - Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)

Faixa	Custo da Execução do Projeto	Índice	Valor Mínimo da TR
1	até R\$ 200.000,00	5,0%	-
2	de R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	4,8%	R\$ 10.000,00
3	de R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	4,6%	R\$ 14.400,00
4	de R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	4,4%	R\$ 18.400,00
5	de R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	4,2%	R\$ 22.000,00
6	de R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	4,0%	R\$ 25.200,00
7	de R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	3,8%	R\$ 28.000,00
8	de R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	3,6%	R\$ 30.400,00
9	de R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	3,4%	R\$ 32.400,00
10	de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.200.000,00	3,2%	R\$ 34.000,00
11	de R\$ 1.200.000,01 a R\$ 1.400.000,00	3,0%	R\$ 38.400,00
12	de R\$ 1.400.000,01 a R\$ 1.600.000,00	2,8%	R\$ 42.000,00
13	de R\$ 1.600.000,01 a R\$ 1.800.000,00	2,6%	R\$ 44.800,00
14	de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2,4%	R\$ 46.800,00
15	de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 3.000.000,00	2,2%	R\$ 48.000,00
16	acima de R\$ 3.000.000,00	2,0%	R\$ 66.000,00

2 – Taxa de Ressarcimento por Custo Indireto (TRCI): diz respeito ao uso de instalações e equipamentos da UFLA assim como das principais despesas correntes das instalações e equipamentos, tais como água, energia elétrica, Internet, telefone, dentre outras, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão de que trata esta Resolução e será definida de acordo com o total de recursos do projeto conforme Tabela 7:

TABELA 7 - Taxa de Ressarcimento por Custo Indireto (TRCI)

Faixa	Custo da Execução do Projeto	Índice	Valor Mínimo da TR
1	até R\$ 500.000,00	10,0%	-
2	De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	9,5%	R\$ 50.000,00
3	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.500.000,00	9,0%	R\$ 95.000,00
4	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 2.500.000,00	8,5%	R\$ 135.000,00
5	De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 3.000.000,00	8,0%	R\$ 212.000,00
6	De R\$ 3.000.000,01 a R\$ 3.500.000,00	7,5%	R\$ 240.000,00
7	De R\$ 3.500.000,01 a R\$ 4.000.000,00	7,0%	R\$ 262.500,00
8	De R\$ 4.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	6,0%	R\$ 280.000,00
9	De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 7.500.000,00	5,5%	R\$ 300.000,00
10	Acima de R\$ 7.500.000,00	5,0%	R\$ 412.500,00

3 – Taxa de Ressarcimento pelos Recursos Humanos (TRRH): Valor calculado em horas dedicadas ao projeto por parte dos servidores da UFLA. A hora trabalhada (HRH) será calculada tomando-se o valor do salário bruto (SB) base de cada categoria profissional envolvida, dividido por 160. O valor da hora será então multiplicado pelo número de horas (Nt) dedicadas ao longo do período de duração prevista para o Projeto.

$$\text{HRH} = \text{SB} / 160$$

$$\text{TRRH} = \text{HRH} \times \text{Nt}$$